



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 161, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 8º da [Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe que a área de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) deverá constituir comitê de gestão, composto pelo titular da área de TIC e gestores das unidades ou servidores responsáveis pelos macroprocessos elencados no art. 12 da referida Resolução;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a necessidade de indicar formalmente os integrantes responsáveis pela elaboração, análise e acompanhamento da execução dos planos táticos e operacionais da área de TIC,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O STIC será composto pelos seguintes membros:

I - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, que o coordenará;

II - secretário de Infraestrutura Tecnológica;

III - secretário de Sistemas;

IV - secretário de Suporte e Atendimento; e

~~V - chefe da Seção de Segurança da Informação e Comunicação.~~

V - chefe da Divisão de Segurança da Informação e Comunicação.
([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 278/2023](#))

Parágrafo único. O coordenador do colegiado terá como vice-coordenador seu substituto fixo na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), o qual exercerá, nas ausências do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas. ([Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022](#))

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao STIC:

I - envolver a alta administração nas decisões estratégicas que incidem sobre os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); ([Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021](#))

II - aprovar planos táticos junto ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), ou junto ao colegiado temático que venha a sucedê-lo,

disseminando a importância da área de TIC no Tribunal; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

III - monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

IV - planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

V - acompanhar o andamento das iniciativas estratégicas bem como seus desdobramentos; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

VI - apoiar na estruturação de escritório de projetos que favoreçam o emprego das melhores práticas de gestão de projetos preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

VII - definir a carteira de projetos e a gestão de portfólio de serviços de TIC; [\(Incluído pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

VIII - estabelecer plano de ação ou escopo simplificado para iniciativas de curta duração; [\(Incluído pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

IX - promover recomendações e a adoção de boas práticas; [\(Incluído pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

X - propor modelos e padrões referentes à governança de TIC; [\(Incluído pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

XI - promover a participação coletiva na elaboração de propostas e admissão de projetos; [\(Incluído pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

XII - analisar, organizar e estruturar o atendimento das demandas de TIC; [\(Incluído pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

~~XIII - definir e aprovar os resultados-chave para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC); e~~ [\(Incluído pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021\)](#)

XIII - definir e aprovar os resultados-chave para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC); [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 401/2025\)](#)

~~XIV - deliberar sobre a viabilidade técnica da implantação de soluções de TIC. [\(Incluído pela Resolução GP n. 218, de 16 de dezembro de 2021\)](#)~~

XIV - deliberar sobre a viabilidade técnica da implantação de soluções de TIC; e [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 401/2025\)](#)

XV - estabelecer, acompanhar e reportar ao CTIC o Plano Anual de Gestão de Riscos de Tecnologia da Informação e Comunicação, contemplando o escopo, responsáveis e cronograma para identificação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos de TIC. [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 401/2025\)](#)

Art. 4º Cabe ao coordenador do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

VII - assinar as atas de reunião; e [\(Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

VIII - propor à autoridade competente classificar como sigiloso o conteúdo das atas de reunião do STIC, conforme os graus estabelecidos no art. 26 da [Resolução](#)

GP n. 59, de 13 de outubro de 2016. (Incluído pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022)

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO
(Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022)

~~Art. 5º A Seção de Governança e Serviços de TIC (SGSTIC) atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado. (Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022)~~

Art. 5º A Seção de Apoio à Governança de TIC (SAGTIC) atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado. (Redação dada pela Resolução TRT3/GP 401/2025)

Parágrafo único. Cabe à UAE: (Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022)

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022)

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE: [\(Incluído pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução; [\(Incluído pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; [\(Incluído pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; [\(Incluído pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por este produzidos; e [\(Incluído pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador. [\(Incluído pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. [\(Incluído pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

~~Art. 6º O STIC se reunirá ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando necessário.~~

Art. 6º O STIC se reunirá, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 401/2025](#))

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

~~§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.~~

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a última reunião prevista para o mês. ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 401/2025](#))

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do STIC, será exigida a presença do coordenador, ou do vice-coordenador, e de mais 2 (dois) membros. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O STIC se associará ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), ou ao colegiado temático que venha a sucedê-lo. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao CTIC das deliberações tomadas pelo STIC, nos termos do art. 24 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#). [\(Redação dada pela Resolução GP n. 256, de 24 de agosto de 2022\)](#)

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O STIC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 12. Extingue-se o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), cujas atribuições serão exercidas pelo STIC, nos termos deste normativo.

Parágrafo único. A menção ao CGTIC em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao STIC.

Art. 13. Fica revogada a [Portaria DG/DTIC n. 205, de 8 de junho de 2016](#).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente